

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07136e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **ARATACA**

Gestor: Katiana Pinto de Oliveira

Relator Cons. Paolo Marconi

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Sra. Katiana Pinto de Oliveira, gestora da Prefeitura Municipal de Arataca, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 07136e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo aplicação de **73,27%** em despesa com pessoal, no 3º quadrimestre de 2019, em descumprimento aos arts. 20, III, “b” e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; reincidência na não recondução da Dívida Consolidada Líquida do Município ao patamar legal de 120% (aplicou 121,22% da Receita Corrente Líquida em 2019), em descumprimento ao art. 3º, II, da Resolução n. 40 do Senado Federal; não pagamento dos valores residuais das multas de R\$ 10.000,00 (R\$ 7.726,50 - processo n. 37317-17), bem como das de R\$ 72.000,00 e R\$ 8.000,00 (R\$ 76.666,8 - processo n. 04456e18); reincidência na pífia cobrança da dívida ativa; indisponibilidade financeira ao final do exercício para pagamento de todas as obrigações pactuadas de curto prazo; reincidência na existência de déficit orçamentário; reincidência na não restituição à conta específica do FUNDEB, relativo a despesas glosadas em exercícios anteriores (R\$ 74.450,17); não recolhimento de um ressarcimento imputado à Gestora das contas, de R\$ 3.650,00 (processo n. 05867e19) omissão na cobrança de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; contabilização de créditos adicionais antes da publicação dos respectivos decretos financeiros; reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno; impropriedades identificadas nos demonstrativos contábeis, conforme relatado no item 5.4. do decisório e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: contratação direta de consultoria sem comprovação da singularidade do objeto; impropriedades em processos licitatórios; irregularidades nas despesas; inconsistência na publicação de atos da Administração Pública e falhas na inserção de dados no SIGA,

RESOLVE

Imputar à Sra. Katiana Pinto de Oliveira, Prefeita Municipal de Arataca, com base no art. 71, inciso I, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de fevereiro de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.